



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I n.º 4.658/2026

Data: 28 de abril de 2026.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel público ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, o direito real de uso do seguinte imóvel de propriedade do Município de Bandeirantes, PR, sendo “*Imóvel objeto da Matrícula n.º 22.057 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correspondente à Área Institucional 1, com área de 1.264,00 m², localizada no Núcleo Residencial de Recreio Iraci Vieira da Silva, conforme descrição constante da respectiva matrícula*”.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso destina-se à instalação, operação, manutenção e eventual ampliação de sistema de abastecimento de água, incluindo o poço artesiano existente no local, visando ao atendimento dos moradores na localidade.

Art. 3º. A concessão será outorgada por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse público que justifica sua instituição.

Art. 4º. O imóvel objeto da concessão deverá ser utilizado exclusivamente para fins de interesse público, vinculados à prestação de serviços de abastecimento de água, sendo vedada qualquer destinação diversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º. A concessão de direito real de uso será automaticamente extinta, revertendo o imóvel ao pleno domínio do Município, independentemente de indenização, caso:

I - haja desvio de finalidade;

II - ocorra a interrupção ou descontinuidade dos serviços públicos que justificaram a concessão;

III - haja descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no respectivo termo de concessão.

Art. 6º. Fica vedada a transferência, cessão ou oneração do direito concedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

Art. 7º. A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante termo administrativo próprio e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal